



Projeto de Lei Municipal nº 2.883/2023,

de 18 de outubro de 2023

INSTITUI E CONSOLIDA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE TRATA DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE DESEMPENHO A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas/instituídas e poderão ser concedidas aos Servidores Públicos Municipais detentores de Cargos de Provimento Efetivo, Empregados Públicos do Regime Celetista, no exercício de atividades de natureza especial, Gratificação Especiais de Desempenho – GED's, que serão satisfeitas mensalmente, da seguinte forma:

Denominação da GED	Descrição	Nº de GED's	Padrão
Monitor da Terceira Idade e Adolescentes	Será concedida ao servidor que estiverem lotados e em exercício junto à Secretaria Municipal da Assistência Social e formalmente designados para atuarem junto aos grupos da terceira idade e de adolescentes local.	02	01
Responsável pelo Setor de Tributos	Será concedida ao servidor designado para exercer a função de responsável pelo Setor de Tributos.	01	05
Responsável pela Folha de Pagamento	Será concedida ao servidor designado para exercer a função de responsável pela elaboração da Folha de Pagamento, processamento da folha, registro de eventos, controle de consignados, prestações de contas, controle de efetividade e ponto, processamento do E-social.	01	33
Responsável pelo CRAS/Centro de Convivência	Será concedida ao servidor designado para exercer a função de responsável pelo CRAS/Centro de Convivência, devendo zelar pela sua organização, limpeza.	01	01
Responsável pelos Serviços em Propriedades Rurais	Será concedido ao servidor designado para exercer a função de responsável pelos serviços em propriedades rurais.	01	04
Responsável pelo Licenciamento Ambiental	Será concedida ao Servidor que estiver lotado e em exercício junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, e formalmente designado para atuar junto ao Departamento de Meio Ambiente no que se refere às atividades de licenciamento ambiental.	01	11
Responsável pelo controle do transporte de pacientes	Será concedida para servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, que realizem transporte de pacientes com veículos da saúde tipo ambulância, van, mini-ônibus e em veículos de passeio, que estiverem lotados e em exercício no transporte de pacientes	07	12



Responsável pelo controle de limpeza e higienização de prédios públicos	Será concedida para servidor designado para exercer função de responsável pelo controle da limpeza e higienização de prédios públicos, como escolas, postos de saúde e outros que abrigam serviços públicos.	03	01
Presidente de Comissão de Licitações	Será concedida para servidor designado para a função de Presidente da Comissão de licitações.	01	08
Membro de Comissão de Licitações	Será concedida para servidor designado para a função de Membro da Comissão de licitações.	02	05
Pregoeiro	Será concedida para servidor designado para a função de Pregoeiro.	01	08
Responsável pela conservação e limpeza da casa de máquinas e acionamento de gerador de Energia	Será concedida para servidor designado para exercer função de responsável na conservação e limpeza da casa de máquinas e acionamento, quando necessário, do grupo gerador de energia da Unidade Básica de Saúde/Unidade Hospitalar.	02	03
Responsável por prestar socorros emergenciais com os equipamentos rodoviários do Município	Será concedida para servidor ocupante de cargo de Operador de Máquinas, e que exerçam suas funções junto as Secretarias Municipais de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, Infraestrutura Rural e Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, para efetuarem plantões em regime de sobreaviso, visando a realização, mediante necessidade, de socorros emergenciais com os equipamentos rodoviários do Município, em período diverso do regular expediente de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ainda que em regime de escala	02	04
Responsável pela Limpeza e Conservação das Sarjetas e Faixas de Domínio das Estradas Vicinais e Urbanas	Será concedida para servidor designado para exercer função de responsável na execução de Limpeza e Conservação das Sarjetas e Faixas de Domínio das Estradas Vicinais e Urbanas do Município de Mariano Moro	01	04
Responsável pelo Setor de Trânsito	Será concedida para servidor designado para exercer função de responsável na função de Autoridade de Trânsito	01	07
Responsável pela Gestão Municipal De Convênios e Contratos	Será concedida para servidor designado para exercer função de responsável pela Gestão de Convênios e Contratos	01	33

§ 1º - O Quadro das Gratificações Especiais de Desempenho – GED's, constante na tabela do *caput* deste artigo, tem a seguinte interpretação:

I - a primeira coluna indica a denominação da Gratificação Especial de Desempenho – GED, pelo desempenho de atividade de natureza especial;

II - a segunda coluna indica descrição da atividade de natureza especial desempenhada;

III - a terceira coluna indica a quantidade de gratificações que poderão ser concedidas;

IV – a quarta coluna indica o padrão de remuneração respectivo.

§ 2º - Fica vedada a percepção de mais de uma Gratificação Especial de Desempenho, mesmo que o Servidor venha a ser designado para mais de uma atividade descrita no *caput*.



§ 3º - O Servidor Público Municipal que perceber a Gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de que trata este artigo não fará jus ao recebimento de horas extras.

§ 4º - As Gratificações previstas no *caput* não serão objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirão de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, exceto férias e gratificação natalina.

§ 5º - As Gratificações a que se refere o *caput* serão mantidas durante os afastamentos legais considerados como de efetivo exercício.

Art. 2º - A designação e a dispensa do Servidor para o desempenho de quaisquer das Gratificações Especiais de Desempenho supra descritas, deverá ser realizada por meio de Portaria Municipal.

Parágrafo Único - Os valores das Gratificações Especiais de Desempenho descritas sofrerão reajuste nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos a título de base da revisão geral/aumento salarial concedido aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º – O Quadro de Remuneração das Gratificações Especiais de Desempenho – GED's, será o seguinte:

PADRÃO	COEFICIENTE
GED-01	0.36
GED-02	0.46
GED-03	0.56
GED-04	0.66
GED-05	0.76
GED-06	0.86
GED-07	0.96
GED-08	1.06
GED-09	1.16
GED-10	1.26
GED-11	1.36
GED-12	1.46
GED-13	1.56
GED-14	1.66
GED-15	1.76
GED-16	1.86
GED-17	1.96
GED-18	2.06
GED-19	2.16
GED-20	2.26
GED-21	2.36
GED-22	2.46
GED-23	2.56
GED-24	2.66
GED-25	2.76
GED-26	2.86



GED-27	2.96
GED-28	3.06
GED-29	3.16
GED-30	3.26
GED-31	3.36
GED-32	3.46
GED-33	3.56
GED-34	3.66
GED-35	3.76

Parágrafo Único - O valor das Gratificações Especiais de Desempenho - GED serão obtidas através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao Padrão Referencial Municipal estabelecido no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor com efeito a contar de 01 de Novembro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.751/2022, Lei Municipal nº 1.783/2010 e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1956/2011, Lei Municipal nº 1.677/2010, Lei Municipal nº 2.752/2022, Lei Municipal nº 2.801/2022, Lei Municipal nº 2.764/2022, Lei Municipal nº 2.812/2022, e Lei Municipal nº 2.858/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.883/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir e consolidar a legislação que trata das Gratificações Especiais de Desempenho em decorrência do exercício de atividade de natureza especial, a serem percebidas pelos Servidores Efetivos e/ou Empregados Públicos do Regime Celetista.

Tais Gratificações se destinam aos Servidores designado para realizar a atividades afetas aos serviços especiais descritos no “corpo” do Projeto de Lei.

Destaca-se que estamos propondo a alteração de algumas atualmente existentes, bem como contemplando a instituição de algumas outras quando necessárias para o bom desempenho das atividades integrantes da rotina administrativa municipal.

Destaca-se que estas atribuições não constam nas atribuições específicas de Servidores Efetivos e/ou Empregados Públicos do Regime Celetista, e, entendendo que as mesmas são de alto grau de responsabilidade, encaminha-se o presente Projeto de Lei com o objetivo de remunerar e/ou manter a remuneração adicional destes serviços.

Salientamos que as chamadas GED's são destinadas as funções sobre as quais não é possível legislar com a eventual criação de Funções Gratificadas e/ou Cargos de Provimento em Comissão.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR